



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: Caritas Diocesana de Sao Jose do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 45.096.062/0001-87, situada na Rua Delegado Pinto de Toledo, 2143, Bairro Boa Vista, 15025-075, Cidade São José do Rio Preto .

CONTRATADO: Juliana Gonçalves da Silva, brasileira, solteira, monitora de música, inscrito no CPF nº 346.734.038-51, RG nº 23.178.925-7, residente e domiciliado na Rua Doutor Plínio Costantini, 1640, Cep 15081-050, Cidade São José do Rio Preto - SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Ensino, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços para o Núcleo Social – Núcleo de Orientação Solidária (NOS) referente ao Projeto “trilhando caminhos através da arte e da música”, que consiste em aulas de música (percussão), ministrada pelo Contratado, respeitando os dias e horários estabelecidos para a atividade, cumprindo, para o fiel e satisfatório desempenho da atividade do projeto com desempenho da sua função e todas as atribuições inerente a essa atividade previamente estabelecidas entre as partes.

DO HORÁRIO

Cláusula 2ª. O **CONTRATADO** prestará os serviços no horário compreendido entre: das 10h às 11h30 / 13h às 14h30 de quinta e sexta-feira. Totalizando 2 (duas) vezes na semana e apenas dentro dos horários previamente estabelecido.

Cláusula 3ª. Eventual mudança do horário deverá ser avisada à outra parte com no mínimo 6 horas de antecedência e mediante justificativa.



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. Pelos serviços acertados neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos), até o final da parceria.

DO PRAZO

Cláusula 5ª. O presente instrumento terá prazo de 12 meses, passando a valer a partir da assinatura pelas partes e poderá ser renovado, caso haja interesse de ambas as partes.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, e em caso de descumprimento por qualquer uma das partes do que ficou estabelecido no objeto deste contrato .

DA OBSERVÂNCIA À LGPD

Cláusula 7ª A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados o **CONTRATADO** deverá:

Cláusula 7.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus.

Cláusula 7.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Cláusula 7.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70

distribuição de cópias, resumos, compilações, análises, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Cláusula 7.5 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Cláusula 7.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

Cláusula 7.7 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

Cláusula 7.8 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

Cláusula 7.9 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O **CONTRATADO** não possuirá horário que comprometa a sua carga horária diária de atividades, uma vez que não existirá vínculo empregatício entre as partes.

Cláusula 9ª. Este Contrato por ser alterado por meio de Aditivo Contratual

Cláusula 10ª. É livre ao **CONTRATADO** prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de **São José do Rio Preto - SP**;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1490 de 23/09/70

E, por estarem firmados

São José do Rio Preto/SP, 10 de setembro de 2024.

Contratado(a)

Juliana Gonçalves da Silva

Contratante

Re. Natalicio Nascimento dos Santos

Presidente – Caritas

Testemunha

Aline Ap. Ernesto Oliveira
Assistente Social
Cress 69473 - 9ª Região/Si

Testemunha